

COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Ata de Registro de Preços 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	113202-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	CLEIA RIBEIRO ALVES DE JESUS	30/06/2026 09:43 (v 0.13)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	294/2026	01342.000391/2026-00

Processo Administrativo nº 01342.000391/2026-00

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN , por intermédio do(a) INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS ENUCLEARES - IPEN, com sede no(a) Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Bairro Butantã , na cidade de São Paulo - SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Dra. ISOLDA COSTA, nomeado(a) pela Portaria MCTI nº 102, de 25/02/2026, publicada no D.O.U. nº 38, página 4, Seção 2, em 26/02/2026, da Senhora Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, pela Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, portadora da Matrícula Funcional nº 668658, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 01342.000391/2026-00, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada (s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Produtos Químicos para pesquisas realizadas no Centro de Radiofarmácia da CNEN/IPEN**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo 1 do edital de licitação n.º 42/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens	CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor unitário	Valor Total	
1	434984	DKFZ-PSMA-11 - SINÔNIMO: GLU-NH-CO-NH-LYS (AHX)-HBED-CC,PSMAHBED - SEQUÊNCIA: HBED-CC=(NN'-BIS [2-HYDROXY-5-(CARBOXYETHYL) - BENZYL]ETHYLENEDIAMINE-N, N"- DIACETIC ACID) - FORNECIDO COMO SAL TRIFLUORACETATO - PESO MOLECULAR: 947,0 G /MOL (PEPTÍDEO) - FÓRMULA MOLECULAR: C44H62N6O17 . X CF3CO2H - PUREZA : MAIOR OU IGUAL A 95 PER (MÉTODO HPLC) - APARÊNCIA: SÓLIDO BRANCO (MÉTODO ORGANOLÉPTICO) - NÚMERO DO CAS: 1366302-52-4 (PEPTÍDEO) - APLICAÇÃO: UTILIZADO PARA MARCAÇÃO COM O TRAÇADOR RADIOATIVO GA68 PARA A OBTENÇÃO DO RADIOFÁRMACO [68GA]DKFZ-GAPMA-11, PARA PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS DE TUMORES PROSTÁTICOS. - MARCA: ABX - 9921.0001.000. <u>ENGLISH VERSION</u> DKFZ-PSMA-11 - SYNONYM: GLU-NH-CO-NH-LYS (AHX)-HBED-CC, PSMA-HBED - SEQUENCE: HBED-CC = (NN-BIS [2-HYDROXY-5-(CARBOXYETHYL) - BENZYL]ETHYLENEDIAMINE-N,N - DIACETIC ACID) - SUPPLIED AS: Trifluoroacetate salt - MOLECULAR WEIGHT: 947.0 g /mol (peptide) - MOLECULAR FORMULA: C44H62N6O17 . X CF3CO2H - PURITY: 95% (HPLC method) - APPEARANCE: White solid (organoleptic method) - CAS NUMBER: 1366302-52-4 (peptide) - APPLICATION: Used for labeling with the radioactive tracer Ga-68 to obtain the radiopharmaceutical [Ga]	Frasco 01 mg	25	1			

		DKFZ-PSMA-11, intended for diagnostic procedures of prostate tumors. • BRAND: ABX – 9921.0001.000.						
2	472721	PADRÃO PSMA-1007 PRECURSOR • NOME QUÍMICO: GLU-CO-LYS (2NAL-AMB-GLU-GLU-PYTMA) PODE SER USADO COMO PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA PSMA-1007 PRECURSOR (GMP); • SINÔNIMO: PSMA-1007 PRECURSOR; • MASSA MOLAR: 1071.12 G/MOL; • PUREZA: >95% • APARÊNCIA: SÓLIDO INCOLOR • MARCA: ABX - 99435.0001 <u>ENGLISH VERSION</u> PSMA-1007 PRECURSOR STANDARD • CHEMICAL NAME: GLU-CO-LYS (2NAL-AMB-GLU-GLU-PYTMA); MAY BE USED AS A REFERENCE STANDARD FOR THE PSMA-1007 PRECURSOR (GMP); • SYNONYM: PSMA-1007 PRECURSOR; • MOLAR MASS: 1071.12 G/MOL; • PURITY: >95%; • APPEARANCE: COLORLESS SOLID; • BRAND: ABX – 99435.0001. OH - PSMA-1007 • NOME QUÍMICO: 2-{3-[1-CARBOXY-5-(2-{4-[(4-CARBOXY-2-{4-CARBOXY-2-[(6-OXO-1,6-DI-HIDROPIRIDINA-3-CARBONILÁCIDO)-AMINO]-BUTIRILAMINO)- BUTIRILAMINO)- METIL]- BENZOILAMINO)-3-NAFTALEN-2- IL-PROPIONILAMINO)-PENTIL]-UREIDO}-PENTANODIÓICO; • SINÔNIMO: OH-PSMA-1007; • • MASSA MOLAR: 1029,01 x TFA • PUREZA: >95% • APARÊNCIA: SÓLIDO INCOLOR • MARCA: ABX - 99436.0010	Frasco 1 mg	02	1			
3	472721	<u>ENGLISH VERSION</u> OH - PSMA-1007 • CHEMICAL NAME: 2-{3-[1-CARBOXY-5-(2-{4-[(4-CARBOXY-2-	Frasco 10 mg	02	1			

		{4-CARBOXY-2-[(6-OXO-1,6-DIHYDROPYRIDINE-3-CARBONYL ACID)-AMINO]-BUTYRYLAMINO}-BUTYRYLAMINO)-METHYL]-BENZOYLAMINO}-3-NAPHTHALEN-2-YLPROPIONYLAMINO)-PENTYL]-UREIDO}-PENTANEDIOIC ACID • SYNONYM: OH-PSMA-1007 • MOLAR MASS: 1029.01 × TFA • PURITY: >95% • APPEARANCE: Colorless solid • BRAND: ABX - 99436.0010					
4	472721	PADRAO PSMA-1007 • NOME QUÍMICO: 3S,10S,14S)-1-(4(((S)-4-CARBOXY-2-((S)-4 C A R B O X Y - 2 - (6FLUORONICOTINAMIDO) BUTANAMIDO) BUTANAMIDO; • SINÔNIMO: [18F]PSMA-1007 STANDARD; • MASSA MOLAR: 1031.00 • PUREZA: >95% • APARÊNCIA: SÓLIDO INCOLOR • MARCA: ABX - 99433.0010; <u>ENGLISH VERSION</u> PSMA-1007 STANDARD • CHEMICAL NAME: (3S,10S,14S)-1-(4(((S)-4-CARBOXY-2-((S)-4-CARBOXY - 2 - (6 - FLUORONICOTINAMIDO) BUTANAMIDO) BUTANAMIDO; • SYNONYM: [18F]PSMA-1007 STANDARD; • MOLAR MASS: 1031.00 • PURITY: >95% • APPEARANCE: Colorless solid • BRAND: ABX - 99433.0010;	Frasco 10 mg	02	1		
5	470466	PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA 16A-[18F] FLUOROESTRADIOL • NOME QUÍMICO: NOME ÍNDICE CA: ESTRA-1,3,5(10)-TRIENO-3,17-DIOL, 16-FLUORO-, (16,17) • SINÔNIMO: 16-FLUORO-13METIL-1,3,5(10)-GONATRIENO3,17-DIOL; 16-FLUORO-17ESTRADIOL; FES • FÓRMULA QUÍMICA: C18H23FO2 • MASSA MOLAR: 290,37 • PUREZA: >90% • MARCA: ABX - 1910.0010 <u>ENGLISH VERSION</u> REFERENCE STANDARD FOR 16- [18F] FLUOROESTRADIOL	Frasco 10 mg	02	1		

		- CHEMICAL NAME: CA INDEX NAME: ESTRA-1,3,5(10)-TRIENE3, 17-DIOL, 16-FLUORO-, (16,17) - SYNONYMES: 16-FLUORO-13METHYL-1,3,5(10)-GONATRIENE3,17-DIOL; 16-FLUORO-17ESTRADIOL; FES - CHEMICAL FORMULA: C18H23FO2 - MOLAR MASS: 290.37 - PURITY: >90% - BRAND: ABX - 1910.0010					
6	462410	ANTÍGENO DA MEMBRANA ESPECÍFICA DA PRÓSTATA (PSMA)I&T - NOME QUÍMICO (35,75,26R,29R, 32R)-29 BENZYL-32-(4-HYDROXY3 IODOBENZYL)-,13,20,28,31,34 HEXAOXO-37-(4,7,10-TRIS (CARBOXY-METHYL)-1,4,7,10-TETRAAZACYCLODODECAN-1-YD4,6,12,21,27,30,33 HEPTAAZAHEPTA TRIACONTANE1 , 3 , 7, 2 6 , 3 7 - PENTACARBOXYLICACID - SINÔNIMOS: DOTAGA-3 IODODTYR-D-PHE-D LYS (SUBLLYSUREA- L-GIU); - PESO MOLECULAR: 1497,54 G /MOL; - FÓRMULA MOLECULAR: C63H9211 N 11023; - PUREZA (ANÁLISE HPLC): MAIOR OU IGUAL A 97% - APARÊNCIA: SÓLIDO BRANCO OU QUASE BRANCO; APLICAÇÃO: UTILIZADO COMO PRECURSOR PARA O [68GA /177LU/ 111 IN OU OUTRO RADIOMETAL M3+]PSMA-I&T;] - ESTABILIDADE: MELHOR CONSERVADO A -20OC (FREEZER); - MARCA: ABX -99383.0001.000 - EXIGÊNCIAS: MATERIAL FABRICADO CONFORME BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. <u>ENGLISH VERSION</u> PROSTATE-SPECIFIC MEMBRANE ANTIGEN (PSMA) I&T - CHEMICAL NAME: (35,75,26R,29R, 32R)-29-BENZYL-32-(4-HYDROXY3-IODOBENZYL)-, 13,20,28,31,34- HEXAOXO-37-(4,7,10-TRIS (CARBOXY-METHYL) -1,4,7,10-TETRAAZACYCLODODECAN-1-	Frasco 01 mg	25	1		

		YD4,6,12,21,27,30,33 HEPTAAZAHEPTA- TRIACONTANE1,3,7,26,37- PENTACARBOXYLIC ACID • SYNONYMS: DOTAGA-3- IODODTYR-D-PHE-D-LYS (SUBLLYSUREA-L-GLU); • MOLECULAR WEIGHT: 1497.54 g /mol; • MOLECULAR FORMULA: C63H92I1N11O23; • PURITY (HPLC ANALYSIS): GREATER THAN OR EQUAL TO 97% • APPEARANCE: WHITE OR OFFWHITE SOLID; APPLICATION: USED AS A PRECURSOR FOR [68GA/177LU/111IN OR OTHER M3+ RADIOMETAL] PSMA-I&T; • STABILITY: BEST STORED AT -20° C (FREEZER); • BRAND: ABX - 99383.0001.000 • REQUIREMENTS: MATERIAL MANUFACTURED IN ACCORDANCE WITH GOOD MANUFACTURING PRACTICES.					
7	611456	PADRÃO PSMA-I&T-Lu • NOME QUÍMICO: (R)-DOTAGA(Lu)- D-Tyr(3-I)-D-Phe-D-Lys[Sub- GluCOLys] FORNECIDO COMO SAL DE ACETATO • SINÔNIMO: Lu-PSMA I&T • MASSA MOLAR: 1670,3 • PUREZA: > 95% • APARÊNCIA: SÓLIDO ESBRANQUIÇADO • MARCA: ABX – 99384 <u>ENGLISH VERSION</u> PSMA-I&T-Lu STANDARD • CHEMICAL NAME: (R)-DOTAGA (Lu)-D-Tyr(3-I)-D-Phe-D Lys[SubGlu- CO-Lys] SUPPLIED AS ACETATE SALT • SYNONYM: Lu-PSMA I&T • MOLAR MASS: 1670.3 • PURITY: >95% • APPEARANCE: Off-white solid • BRAND: ABX - 99384	Frasco 01 mg	05	1		
		ANTÍGENO DA MEMBRANA ESPECIFICA DA PRÓSTATA (PSMA) I&S • SINÔNIMO: Trifluoroacetato de GluCO-Lys[(Sub)DLys D2NaIDTyrm3];					

8	612509	• PESO MOLECULAR: 1298.54 G /MOL; • FÓRMULA MOLECULAR: C59H82N10O21S X CF3COOH; • PUREZA (ANÁLISE HPLC): MAIOR OU IGUAL A 95% • APARÊNCIA: SÓLIDO BRANCO OU QUASE BRANCO; • TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO? DE -25 A -15 °C • MARCA: ABX - 99387; e • APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 1 MG; <u>ENGLISH VERSION</u> PROSTATE-SPECIFIC MEMBRANE ANTIGEN (PSMA) I&S • SYNONYM: Trifluoroacetate of GluCO-Lys[(Sub)D-Lys-D-2Nal-DTyrMAS3]; • MOLECULAR WEIGHT: 1298.54 g /mol; • MOLECULAR FORMULA: C59H82N10O21S × CF3COOH; • PURITY (HPLC ANALYSIS): GREATER THAN OR EQUAL TO 95% • APPEARANCE: White or off-white solid; • STORAGE TEMPERATURE: from -25 to -15°C • BRAND: ABX - 99387; • PRESENTATION: Vial containing 1 mg;	Frasco 01 mg	15	1		
9	434984	PSMA-11 (PADRÃO DE REFERÊNCIA) • NOME QUÍMICO: ÁCIDO 4,6,12,19 TETRAAZADOCOSANO-1,3,7-TRICARBOXÍLICO, 22-[3-[[[2-[[5-(2-CARBOXYETIL)-2 HIDROXIFENIL] METILAMINO]ETIL] (CARBOXIMETIL)AMINO]METIL] -4- HIDROXIFENIL]-5,13,20-TRIOXO-, (3S,7S)-, FORNECIDO COMO SAL DE TRIFLUOROACETATO; • MASSA MOLAR 947,0 (PEPTÍDEO LÍQUIDO); • PUREZA 97%; • APARÊNCIA: SÓLIDO INCOLOR A BRANCO-SUJO • MARCA: ABX – 99211; • APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 1 MG. <u>ENGLISH VERSION</u> PSMA-11 (REFERENCE STANDARD)	Frasco 01 mg	02	1		

		- CHEMICAL NAME: 4,6,12,19-TETRAAZADOCOSANE-1,3,7-TRICARBOXYLIC ACID,22-[3-[[2-[[5-(2-CARBOXYETHYL)-2-HYDROXYPHENYL] METHYLAMINO]ETHYLAMINO] METHYL]-4-HYDROXYPHENYL]-5,13,20-TRIOXO-, (3S,7S)-, SUPPLIED AS THE TRIFLUOROACETATE SALT; - MOLAR MASS: 947.0 (LIQUID PEPTIDE); - PURITY: 97%; - APPEARANCE: COLORLESS TO OFF-WHITE SOLID - BRAND: ABX – 99211; - PRESENTATION: VIAL CONTAINING 1 MG.						
10	611456	PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA [68GA] - PSMA I&T - SEQUÊNCIA: (R)-DOTAGA(GA)-DTYR(3-I)-D-PHE-D LYS [SUBGLUCO-LYS]; - MASSA MOLAR 1565,07 [PEPTÍDEO LÍQUIDO]; - PUREZA 95%; - APARÊNCIA: SÓLIDO BRANCO A QUASE BRANCO; - MARCA: ABX – 99385; - APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 1 MG. <u>ENGLISH VERSION</u> REFERENCE STANDARD FOR [GA]-PSMA I&T - SEQUENCE: (R)-DOTAGA(GA)-DTYR(3-I)-D-PHE-D-LYS [SUBGLUCO-LYS]; - MOLAR MASS: 1565.07 [LIQUID PEPTIDE]; - PURITY: 95%; - APPEARANCE: WHITE TO OFFWHITE SOLID; - BRAND: ABX – 99385; - PRESENTATION: VIAL CONTAINING 1 MG.	Frasco 01 mg	02	1			
		PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA [177LU] LU-DOTA-TATE LU-DOTA-[TYR3] OCTREOTATO - MASSA MOLAR: 1607,58; - CAS: RN [753443-19-5] [¹LU] DOTA-TATE; - PUREZA: 95%; - APARÊNCIA: SÓLIDO LIOFILIZADO;						

11	636601	- COR: INCOLORA ESBRANQUIÇADO; - MARCA: ABX - 9775; E - APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 1 MG <u>ENGLISH VERSION</u> REFERENCE STANDARD FOR [¹²⁵I] LU-DOTA-TATE LU-DOTA-[TYR3] OCTREOTATE - MOLAR MASS: 1607.58; - CAS: RN [753443-19-5] [¹²⁵I] DOTA-TATE; - PURITY: 95%; - APPEARANCE: LYOPHILIZED SOLID; - COLOR: COLORLESS TO OFFWHITE; - BRAND: ABX - 9775; E - PRESENTATION: 1 MG VIAL	Frasco 01 mg	03	1			
12	636600	[Tyr3]Octreotato acetato TATE; TOCA - NOME NO ÍNDICE CA: LTREONINA, D-FENILALANIL-LCISTEINIL-LTIROSIL-DTRIPTOFIL-L-LISIL-L-TREONIL-LCISTEINIL-, CÍCLICO (27)- DISSULFETO; - SEQUÊNCIA: H-D-PHE-CYS-TYRD-TRP-LYS-THR-CYS-THR-OH, DISSULFETO CÍCLICO; - MASSA MOLAR: 1049,22; - CAS RN: [302794-43-0] (PEPTÍDEO PURO); - PUREZA: 95 %; - APARÊNCIA: SÓLIDO LIOFILIZADO INCOLOR; E - MARCA: ABX - 9776 <u>ENGLISH VERSION</u> [Tyr³]Octreotate acetate TATE; TOCA - CA INDEX NAME: L THREONINE, D-PHENYLALANYL-LCYSTEINYLL-TYROSYL-D-TRYPTOPHYLLYSYL-L-THREONYLLCYSTEINYL-, CYCLIC (27)- DISULFIDE; - SEQUENCE: H-D-PHE-CYS-TYR-DTRP-LYS-THR-CYS-THR-OH, CYCLIC DISULFIDE; - MOLAR MASS: 1049.22; - CAS RN: [302794-43-0] (NET PEPTIDE); - PURITY: 95%;	Frasco 01 mg	03	1			
		KIT DE REAGENTES GRAU QUÍMICO PARA MÓDULO DE SÍNTESE						

**MODELO GE TRACELAB-MX PARA
SÍNTESE [18F]DOPA**

**1. CASSETE ESTERILIZADO [18 F]-
DOPA**

- MARCA: ABX PEDP-0062-H;

COMPOSIÇÃO: SUPORTE PLÁSTICO INTEGRADO COM 3 (TRÊS) TERMINAIS DISTRIBUIDORES (MANIFOLD) COM 5 (CINCO) VÁLVULAS EM CADA , TOTALIZANDO 15 (QUINZE) VÁLVULAS 6 CONECTORES LUER LOCK COM DISPOSITIVO PERFURANTE (SPIKE) TERMINAIS DISTRIBUIDORES COM TUBOS PARA CONEXÃO COM FRASCOS E BOLSAS ESTÉREIS.

2. KIT REAGENTE [18 F]-DOPA

- MARCA: ABX PEDP-0062-R;

COMPOSIÇÃO:

- FRASCO 01: SULFÓXIDO DIMETIL PARA PRECURSOR:
 - VOLUME: 1,1 ML +/- 0,1 ML;
 - APRESENTAÇÃO: FRASCO DE VIDRO BOROSSILICATO;
- FRASCO 02 : ETANOL:
 - VOLUME: 1,1 ML +/- 0,1 ML
 - APRESENTAÇÃO: FRASCO DE VIDRO BOROSSILICATO
- FRASCO 03: ÁCIDO CLORÍDRICO 30 PER:
 - VOLUME: 2,2 ML +/- 0,1 ML;
 - APRESENTAÇÃO: FRASCO DE POLIPROPILENO COM TAMPA ROSCADA;
 - REFERÊNCIA: PEDP-0062-R-V3;
- BOLSA ESTERILIZADA 01: ÁGUA ESTÉRIL CONTENDO 250 ML
- BOLSA ESTERILIZADA 2: ACETRONITRILA:
 - VOLUME: 150 ML +/- 5 ML;
 - APRESENTAÇÃO: FRASCO DE INFUSÃO DE 250 ML, COM ROLHA BUTÍLICA LACRADO;
 - REFERÊNCIA: PE1336.0030;
 - CARBONATO ÁCIDO TETRABUTIL DE AMÔNIA (REF: PETBA- 001.750) ÁCIDO CLOROPEROXIBENZÔNICO (REF:PE-DP-022.0024) SOLUÇÃO TAMPÃO
- CARTUCHOS:

- 03 (TRÊS) AGULHAS DE 0,90 MM X 50 MM ;
- 03 (TRÊS) SERINGAS BD DE 5,0 ML.

ENGLISH VERSION

CHEMICAL-GRADE REAGENT KIT FOR GE TRACELAB-MX SYNTHESIS MODULE FOR [18F]DOPA SYNTHESIS

1. STERILIZED [18F]-DOPA CASSETT

- BRAND: ABX PEDP-0062-H

COMPOSITION: Plastic support integrated with 3 (three) distribution terminals (manifold) with 5 (five) valves each, totaling 15 (fifteen) valves, 6 Luer lock connectors with piercing device (spike), distribution terminals with tubing for connection to sterile vials and bags.

2. [18F]-DOPA REAGENT KIT

- BRAND: ABX PEDP-0062-R;

COMPOSITION:

- VIAL 01: DIMETHYL SULFOXIDE FOR PRECURSOR:
 - VOLUME: 1.1 mL $\pm$ 0.1 mL;
 - PRESENTATION: Borosilicate glass vial;
- VIAL 02: ETHANOL:
 - VOLUME: 1.1 mL $\pm$ 0.1 mL;
 - PRESENTATION: Borosilicate glass vial;
- VIAL 03: HYDROCHLORIC ACID 30%:
 - VOLUME: 2.2 mL $\pm$ 0.1 mL;
 - PRESENTATION: Polypropylene vial with screw cap;
 - REFERENCE: PEDP-0062-RV3;
- STERILIZED BAG 01: STERILE WATER CONTAINING 250 mL;
- STERILIZED BAG 02: ACETONITRILE:
 - VOLUME: 150 mL $\pm$ 5 mL;
 - PRESENTATION: 250 mL infusion bottle, sealed with butyl stopper;
 - REFERENCE: PE1336.0030;
 - TETRABUTYLAMMONIUM ACID CARBONATE (REF: PETBA-001.750)
 - M E T A - CHLOROPEROXYBENZOIC ACID (REF: PE-DP022.0024) o BUFFER SOLUTION;

		- CARTRIDGES: - LIGHT QMA preconditioned with carbonate ions; - WAX (ion exchange cartridge) preconditioned with ethanol and sterile water; - ALUMINA LIGHT N preconditioned with ethanol and sterile water; - C18 – HR-P COLUMN (PEROXIDASE) – ALUMINA B – C18; - OTHER COMPONENTS: 01 (one) MILLEX filter with needle; 01 (one) CATHIVEX GV filter; 02 (two) needles 0.90 mm × 50 mm; 01 (one) needle 0.90 mm × 70 mm; 01 (one) conical tube; 01 (one) male Luer lock connector; 02 (two) BD 3 mL syringes; 01 (one) plastic needle; 01 (one) assembly clip. 3.[18F]-DOPA REAGENT KIT - BRAND: ABX PEDP-031-R; COMPOSITION: - VIAL 01: ETHANOL: - VOLUME: 3.2 mL ± 0.2 mL; - PRESENTATION: Borosilicate glass vial. - VIAL 02: Na-EDTA: - VOLUME: 146 mg (± 5%); - PRESENTATION: Borosilicate glass vial. - VIAL 03: ASCORBIC ACID: - VOLUME: 88 mg (± 5%); - PRESENTATION: Borosilicate glass vial. - PB BAG: PHOSPHATE BUFFER SOLUTION: - VOLUME: 97 mL ± 5 mL; - PRESENTATION: 100 mL infusion bottle. - OTHER COMPONENTS: 03 (three) needles 0.90 mm × 50 mm; 03 (three) BD 5.0 mL syringes.						
		CONJUNTO (KIT) DE REAGENTES GRAU QUÍMICO PARA MODULO DE SÍNTESE MODELO GE FASTLAB2 PARA SÍNTESE DE FLUOROESTRADIOL (18F-FES)						

- REAGENTES MÍNIMOS
- FRASCO CONTENDO 7,0 ML + OU - 0.3 ML DE ACETONITRILA PARA SECAGEM, CONFORME FARMACOPEIA EUROPEIA
- FRASCO CONTENDO 1,5 ML + OU - 0.1 ML DE ACETONITRILA PARA PERCURSOR, CONFORME FARMACOPEIA EUROPEIA;
- FRASCO FINAL CONTENDO 15.0 ML + OU - 0.5 ML DE ÁGUA, CONFORME FARMACOPEIA EUROPEIA;
- FRASCO DE 5.0 ML + OU - 0.2 ML DE 95 PER DE SOLUÇÃO DE ETANOL, CONFORME FARMACOPEIA EUROPEIA;
- FRASCO DE 110 ML + OU - 4 ML DE 40 PER DE SOLUÇÃO DE ETANOL, CONFORME FARMACOPEIA EUROPEIA;
- UMA SERINGA PLASTIPAC COM CONECTOR LUER-LOCK, COMBI STOPPER VERMELHO PARA LUER-LOCK, CONTENDO 20ML + OU - 1M1- DE ÁGUA;
- UMA SERINGA PLASTIPAC COM CONECTOR LUER-LOCK, COMBI STOPPER VERMELHO PARA LUER-LOCK,CONTENDO 3M1- + OU - 0.2M1- DE SOLUÇÃO DE ETANOL / ÁCIDO SULFÚRICO

2. HARDWARE

- CARTUCHOS:
- LIGHT QMA PRÉ-CONDICIONADO COM C032- COMO CONTRAION
- HLB PRÉ-CONDICIONADO COM ETANOL E ÁGUA
- WAX PRE-CONDICIONADO COM ETANOL E ÁGUA
- PLUS C18 PRÉ-CONDICIONADO COM ETANOL E ÁGUA
- LIGHT ALUMINA N PRÉCONDICIONADA COM ETANOL E ÁGUA

3. ACESSÓRIOS MÍNIMOS:

- 2 SERINGAS DE 30ML
- 1 SERINGA DE 3ML
- 2 AGULHAS DE 0.9 X SOMM
- 1 AGULHA DE 1.8 X 40MM
- 1 SUPORTE DE FRASCO
- 1 TUBO CÔNICO
- 1 FILTRO MILLEX-25 COM FILTRO DE AGULHA CATHIVEX-GV
- MARCA: ABX PEFS-0087-R / PEFS0087-H

14	392752	<u>ENGLISH VERSION</u> CHEMICAL-GRADE REAGENT KIT FOR GE FASTLAB2 SYNTHESIS MODULE FOR FLUOROESTRADIOL (18F-FES) SYNTHESIS 1. MINIMUM REAGENTS • VIAL CONTAINING 7.0 mL ± 0.3 mL OF ACETONITRILE FOR DRYING, ACCORDING TO THE EUROPEAN PHARMACOPOEIA; • VIAL CONTAINING 1.5 mL ± 0.1 mL OF ACETONITRILE FOR PRECURSOR, ACCORDING TO THE EUROPEAN PHARMACOPOEIA; • FINAL VIAL CONTAINING 15.0 mL ± 0.5 mL OF WATER, ACCORDING TO THE EUROPEAN PHARMACOPOEIA; • VIAL CONTAINING 5.0 mL ± 0.2 mL OF 95% ETHANOL SOLUTION, ACCORDING TO THE EUROPEAN PHARMACOPOEIA; • VIAL CONTAINING 110 mL ± 4 mL OF 40% ETHANOL SOLUTION, ACCORDING TO THE EUROPEAN PHARMACOPOEIA; • ONE PLASTIPAC SYRINGE WITH LUER-LOCK CONNECTOR, RED COMBI STOPPER FOR LUERLOCK, CONTAINING 20 mL ± 1 mL OF WATER; • ONE PLASTIPAC SYRINGE WITH LUER-LOCK CONNECTOR, RED COMBI STOPPER FOR LUERLOCK, CONTAINING 3 mL ± 0.2 mL OF ETHANOL / SULFURIC ACID SOLUTION 2. HARDWARE • CARTRIDGES: • LIGHT QMA PRE-CONDITIONED WITH CO₃²⁻ AS COUNTER-ION • HLB PRE-CONDITIONED WITH ETHANOL AND WATER • WAX PRE-CONDITIONED WITH ETHANOL AND WATER • PLUS C18 PRE-CONDITIONED WITH ETHANOL AND WATER • LIGHT ALUMINA N PRECONDITIONED WITH ETHANOL AND WATER 3. MINIMUM ACCESSORIES: • 2 SYRINGES OF 30 mL • 1 SYRINGE OF 3 mL • 2 NEEDLES OF 0.9 × 50 mm	Unidade	60	1				
----	--------	--	---------	----	---	--	--	--	--

		• 1 NEEDLE OF 1.8 × 40 mm • 1 VIAL HOLDER • 1 CONICAL TUBE • 1 MILLEX-25 FILTER WITH CATHIVEX-GV NEEDLE FILTER • BRAND: ABX PEFS-0087-R / PEFS0087-H						
15	392752	CONJUNTO (KIT) DE REAGENTES GRAU QUÍMICO E MODULO CASSETTE PARA RADIOSSÍNTESE DO [18F]PSMA-1007 FASTLAB2 • 01 CASSETTE PARA SÍNTESE DE [18F]F-PSMA-1007 UTILIZANDO GE FASTLAB2 • 01 FRASCO CONTENDO 2,2 ML + 1 - 0 . 1 M L D EDIMETILSULFÓXIDO • 01 FRASCO CONTENDO 8,0 ML +1- 0.3 ML DE ETANOL • 01 FRASCO CONTENDO 000 MG +/- 5 PER DE L-ASCORBATO DE SÓDIO • 01 FRASCO CONTENDO 8,5ML +1- 0.3 ML DE SOLUÇÃO DE ETANOL 30 PER • 01 FRASCO CONTENDO 15,0 ML +1- 0.5 ML DE SOLUÇÃO SALINA ISOTÔNICA 0,9 PER • 01 FRASCO CONTENDO 5,7 ML +1- 0.2 ML DE ETANOL PARA BOLSA DE ÁGUA • 01 BOLSA DE ÁGUA DE 100 ML • 01 FRASCO CONTENDO 750 pL +1- 50 MCL DE CARBONATO DE HIDROGÊNIO • 01 FRASCO CONTENDO 1 MG +1- 5 PER DE PRECURSOR DESPROTEGIDO PSMA-1 007 • CARTUCHO QMA LIGHT PRÉCONDICIONADOS COM C032-COMO CONTRA-ÍONS. • CARTUCHOS C18ec NÃO PRÉCONDICIONADOS • CARTUCHOS OS-H+ NÃO PRÉCONDICIONADOS • 02 SERINGAS BD DE 30ML 01 SERINGA BD DE 10ML • 01 SERINGA BD DE 5 ML • 01 SERINGA BD DE 3 ML • 01 TUBO CÔNICO • 04 AGULHAS DE 0,9x50 MM • 01 AGULHA DE 0,6x60 MM • 01 FILTRO MILLEX-25 COM AGULHA • 01 FILTRO GV CATHIVEX • MARCA: ABX PS-102 / PS-02-H	Unidade	60	1			

ENGLISH VERSION

CHEMICAL-GRADE REAGENT KIT AND CASSETTE MODULE FOR RADIOSYNTHESIS OF [18F]F-PSMA1007 FASTLAB2

- 01 cassette for synthesis of [18F] FPSMA-1007 using GE FASTLAB2
- 01 vial containing 2.2 mL $\pm$ 0.1 mL of dimethyl sulfoxide
- 01 vial containing 8.0 mL $\pm$ 0.3 mL of etanol
- 01 vial containing 000 mg $\pm$ 5% of sodium L-ascorbat
- 01 vial containing 8.5 mL $\pm$ 0.3 mL of 30% ethanol solution
- 01 vial containing 15.0 mL $\pm$ 0.5 mL of 0.9% isotonic saline solution
- 01 vial containing 5.7 mL $\pm$ 0.2 mL of ethanol for water bag
- 01 water bag of 100 mL
- 01 vial containing 750 L $\pm$ 50 L of hydrogen carbonate
- 01 vial containing 1 mg $\pm$ 5% of unprotected PSMA-1007 precursor
- QMA Light cartridge preconditioned with CO₃²⁻ as counter-ions
- C18ec cartridges not preconditioned
- OS-H+ cartridges not preconditioned
- 02 BD syringes of 30 mL and 01 BD syringe of 10 mL
- 01 BD syringe of 5 mL
- 01 BD syringe of 3 mL
- 01 conical tube
- 04 needles of 0.9 $\times$ 50 mm
- 01 needle of 0.6 $\times$ 60 mm
- 01 Millex-25 filter with needle
- 01 GV Cathivex filter
- BRAND: ABX PS-102 / PS-02-H

SULFATO DE IOBENGUANO CRS PADRÃO DA FARMACOPEIA EUROPEIA

- CÓDIGO/CATALOGO: I0328000
- CAS 87862-25-7
- FÓRMULA: 2 C₈ H₁₀ I N₃ . H₂ O₄ S
- PESO MOLECULAR: 648,26 teor 97
- MARCA: EDQM (European Directorate for the Quality of Medicines &HealthCare)
- ARMAZENAMENTO:CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (GERALMENTE EM TEMPERATURA CONTROLADA +5°C $\pm$ 3°C PARA PADRÕES SIMILARES)

ENGLISH VERSION

16	428929	IOBENGUANE SULFATE CRS EUROPEAN PHARMACOPOEIA STANDARD • CODE/CATALOGUE: I0328000 • CAS 87862-25-7 • FORMULA: 2 C8 H10 I N3 . H2 O4 S • MOLECULAR WEIGHT: 648,26 • ASSAY 97% • BRAND: EDQM (EUROPEAN DIRECTORATE FOR THE QUALITY OF MEDICINES & HEALTHCARE) • STORAGE: AS PER SUPPLIER SPECIFICATION (GENERALLY UNDER CONTROLLED TEMPERATURE +5°C ± 3°C FOR SIMILAR STANDARDS)	Miligrama	50	1			
17	401814	ACETATO DE DOTA-(TIR³)- OCTREOTATO • FÓRMULA MOLECULAR: C67H94N14O21S2 • XC2H4O2; • MASSA MOLECULAR: 1435.62 + X (60.05); • PUREZA: 95%; • APARÊNCIA: SÓLIDO BRANCO A QUASE BRANCO; • REFERÊNCIA: TRC-D535760; E • APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 1 MG. ENGLISH VERSION DOTA-(TYR³)-OCTREOTATE ACETATE • MOLECULAR FORMULA: C67H94N14O21S2 • XC2H4O2; • MOLECULAR MASS: 1435.62 + X (60.05); • PURITY: 95%; • APPEARANCE: WHITE TO OFFWHITE SOLID; • REFERENCE: TRC-D535760; • PRESENTATION: 1 MG VIAL.	Frasco 01 mg	03	1			
Total Global em Reais (R\$)								R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN** , por intermédio do(a) **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS ENUCLEARES - IPEN**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

4.1.1. A vedação à adesão justifica-se em razão da especificidade do objeto, que consiste na aquisição de produtos químicos importados destinados às atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção realizadas pelo Centro de Radiofarmácia da CNEN/IPEN. Os insumos a serem adquiridos apresentam características técnicas próprias, elevado grau de pureza e requisitos rigorosos de qualidade, tendo suas especificações sido definidas para atender demandas específicas relacionadas à pesquisa e à produção de radiofármacos.

4.1.2. Além disso, por se tratarem de produtos importados, a contratação envolve condições particulares de fornecimento, logística internacional, prazos de importação, desembaraço aduaneiro e exigências regulatórias específicas, dimensionadas exclusivamente para atender às necessidades institucionais da CNEN/IPEN. A eventual adesão de órgãos ou entidades não participantes poderia comprometer o planejamento da contratação, a disponibilidade dos insumos e a continuidade das atividades de pesquisa e produção desenvolvidas pelo Centro de Radiofarmácia.

4.1.3. Ressalta-se, ainda, que os quantitativos registrados foram estimados com base em estudos técnicos e no histórico de consumo da unidade requisitante, não contemplando demandas externas. Dessa forma, a ampliação do uso da Ata por terceiros poderia acarretar riscos ao abastecimento e à execução das atividades finalísticas da instituição.

4.1.4. Diante do exposto, com fundamento no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela inviabilidade técnica e administrativa da adesão de órgãos ou entidades não participantes à presente Ata de Registro de Preços.

Dos limites para as adesões

4.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.4. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.5. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ~~OU [aviso de contratação direta]~~, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

--	--	--	--	--	--	--	--	--

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISOLDA COSTA
Autoridade competente